Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.289 DE, 31 de março de 1989.

Estabelece normas de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituido por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado,

Cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236